



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

APROVADO

Em, 12 de Março de 2013
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES


Presidente

EMENDA SUPRESSIVA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2013.
Ao Projeto de Lei nº 002/2013.

O vereador infra assinado, no uso de suas atribuições legais, em especial às contidas no § 2º do art. 65 do Regimento Interno desta Casa, vem à presença desta comissão para apresentar a seguinte Emenda Supressiva nº 001/2010 ao Projeto de 052/2010, em tramitação:

Da Supressão:

Fica suprimido o artigo 5º do Projeto de Lei nº 002/2013, juntamente com as suas atribuições, para **manter-se as atribuições em vigor, constantes do anexo V da Lei Municipal nº 682 de 15 de dezembro de 2006, "quando da área do direito".**

JUSTIFICATIVA

Considerando a recomendação nº 002/2013 de autoria do Ministério Público Estadual, que identificou que as atribuições do projeto de lei 002/2013 só se justificam com a organização da Procuradoria Municipal, e que inclusive é alvo de ação de inconstitucionalidade tombada sob o nº 0000159-27.2012.8.08.0000, e que o cargo de "Advogado" atualmente existente na Lei Municipal nº 682 de 15 de dezembro de 2006, não se confunde com o do "Procurador Municipal", pois que as funções daquele não podem afetar as atribuições deste.

Por todo o exposto, apresento e justifico a presente emenda, esperando sua aprovação pelos Nobres Colegas.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 11 dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013).


PEDRO INÁCIO DRAGO
VEREADOR PRESIDENTE
DA CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ